

**REGULAMENTO ELEITORAL
PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DO 3.º CICLO
NO CONSELHO PEDAGÓGICO**

O presente Regulamento Eleitoral rege a eleição do representante dos estudantes do 3º ciclo no Conselho Pedagógico, nos termos fixados pelos Estatutos do ISEG.

CAPITULO I

(Comissão Eleitoral) Constituição e Competência

1. O Presidente do ISEG designará, por Despacho, uma Comissão Eleitoral.
2. O despacho do Presidente indicará um Presidente e Vice-Presidente, obrigatoriamente docentes ou investigadores, bem como um estudante e um trabalhador não docente e não-investigador.
3. A esta Comissão Eleitoral acrescentar-se-ão representantes das listas concorrentes (mandatário ou proponentes ou candidatos), sem direito a voto, um por cada lista de estudantes.
4. Ao Presidente da Comissão Eleitoral compete informar o Presidente de qualquer facto que comprometa o adequado andamento do processo eleitoral ou a igualdade de tratamento entre as listas concorrentes.
5. À Comissão Eleitoral compete superintender em tudo o que respeite a preparação, organização e funcionamento do ato eleitoral e decidir sobre as reclamações e protestos apresentados.
6. Em caso de empate o Presidente da Comissão Eleitoral disporá de voto de qualidade.
7. O Presidente é instância de recurso para as decisões da Comissão Eleitoral.
8. A Comissão Eleitoral tem sede na Sala 413, piso 4 do Edifício Bento de Jesus Caraça, do ISEG, com o endereço de correio eletrónico c.eleitoral@iseg.ulisboa.pt
9. O Presidente disponibilizará à Comissão Eleitoral o apoio logístico necessário ao desenvolvimento do processo eleitoral, funcionando o seu secretariado na Presidência.

CAPITULO II

REGULAMENTO

Art.º 1.º Corpos e Cadernos Eleitorais

1. A eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico tem por base 3 corpos eleitorais, segundo os requisitos contidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º dos Estatutos do ISEG:

Um corpo eleitoral constituído por todos os estudantes do 1º ciclo, um outro corpo eleitoral constituído por todos os estudantes do 2º e um outro corpo eleitoral constituído pelo estudantes do 3º ciclo, inscritos no ISEG para o ano letivo 2014/2015, à data da designação da Comissão Eleitoral por despacho do Presidente, sendo que esta eleição contempla apenas o corpo eleitoral dos estudantes de 3º ciclo.

2. O presente regulamento apenas se aplica à eleição do representante dos alunos do 3.º Ciclo no Conselho Pedagógico por não haver sido eleito nenhum no último ato eleitoral.

3. Cabe ao Presidente mandar elaborar o caderno eleitoral provisório relativo à eleição do representante dos estudantes do 3.º ciclo do Conselho Pedagógico.

4. O caderno eleitoral será divulgado no dia 20 de novembro de 2014, na página WEB do ISEG, podendo ser apresentadas reclamações quanto à sua constituição à Comissão Eleitoral, até ao dia 24 de novembro de 2014, que delas decidirá, sendo o caderno eleitoral definitivo divulgado no dia 24 de novembro de 2014.

Art.º 2.º

Listas Candidatas e Processo de Candidatura

1. Consideram-se como elegíveis os membros do corpo eleitoral constantes do respetivo caderno.

2. O processo de candidatura é constituído por:

(i) Lista de candidatos do 3º ciclo, com 1 candidato efetivo e 2 suplentes. Em ambos os casos, devem conter o nome completo e número mecanográfico dos candidatos e devem ainda ser subscritas por um mínimo de 5 membros do respetivo corpo eleitoral, igualmente identificados nos termos acima referidos.

(ii) Declaração de aceitação do candidato efetivo e suplentes.

(iii) Indicação do mandatário da respetiva lista com plenos poderes para decidir para efeitos processuais e legais, designadamente junto da Comissão Eleitoral, indicando o respetivo número de telefone e endereço de correio eletrónico, de onde e para onde deverão ser remetidas todas as notificações.

3. Os candidatos apenas podem pertencer a uma lista concorrente, podendo ser subscritores desta.

4. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva declaração de candidatura.

5. A apresentação das listas deverá sempre ser acompanhada de um documento em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura.

6. As listas serão entregues à Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 10:00 e as 17:00 do dia 28 de novembro, em dois exemplares, um dos quais lhe será imediatamente devolvido, servindo de recibo, com indicação do dia e hora da receção e assinatura legível do membro da Comissão Eleitoral a quem a lista for entregue.

7. As listas para o ato eleitoral serão designadas por uma letra maiúscula do alfabeto, atribuídas ordenadamente e um lema identificativo, tendo em atenção a data e hora da entrega.

Art.º 3.º

Regularidade Formal da Candidatura

1. A regularidade formal das listas será verificada pela Comissão Eleitoral no dia 1 de dezembro de 2014 em reunião própria para o efeito, tendo notificado previamente os mandatários das listas para uma reunião às 14:00 com o objetivo de poder ser solicitada alguma correção de eventuais irregularidades detetadas. Estas deverão ser sanadas até às 17:00 de dia 2 de dezembro de 2014.

2. Até às 17:00 do dia 3 de dezembro de 2014, a Comissão Eleitoral rejeitará as listas cujas irregularidades não tenham sido sanadas dentro do prazo estabelecido e comunica a sua decisão aos respetivos mandatários.

3. A Comissão Eleitoral, decididos os recursos, ou, não os havendo, logo após o termo do prazo para a respetiva apresentação, torna públicas as listas definitivas no dia 4 de dezembro de 2014.

Art.º 4.º

Campanha Eleitoral

A campanha eleitoral para a eleição do representante dos estudantes do 3º ciclo no Conselho Pedagógico tem início às 00:00 do dia 9 de dezembro de 2014 e termina às 19:00 do dia 10 de dezembro de 2014.

Art.º 5.º

Ato Eleitoral

1. O ato eleitoral para a eleição do representante dos estudantes do 3º ciclo no Conselho Pedagógico ocorrerá entre as 15:00 e as 19:00 do dia 12 de dezembro de 2014.

2. No dia do ato eleitoral, funcionará no ISEG uma Mesa de Voto para a eleição do representante dos estudantes do 3º ciclo no Conselho Pedagógico no átrio do Edifício Francesinhas II.

3. A Mesa de Voto é constituída pelo Presidente e por Secretários. O Presidente da Mesa é o presidente da Associação de Estudantes, ou um estudante em quem ele delegar essa função. Os secretários são em número idêntico ao das listas concorrentes, sendo que cada lista indicará um secretário. Estes poderão ser substituídos durante o funcionamento da Mesa de Voto por um outro estudante naquelas mesmas condições.

4. As designações das listas concorrentes e os nomes dos estudantes que as integram serão afixados junto das Mesas de voto.
5. Os boletins de voto conterão as designações das listas concorrentes, devendo cada eleitor votar colocando um X no local próprio da lista que entender.
6. O voto é presencial e secreto, não sendo permitido o voto por procuração ou correspondência.
7. Verificada a identificação do eleitor, o seu direito a voto e a regularidade da situação pelo Presidente da Mesa, ou pelo membro da Mesa que no momento o substituir, este fará entrega do boletim de voto ao eleitor.
8. O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local com características adequadas ao seu carácter secreto, e, uma vez preenchido, deve ser entregue pelo eleitor a um membro da Mesa que imediatamente o introduzirá em urna fechada.
9. São considerados nulos os boletins de voto que tenham desenhos, rasuras, palavras escritas ou outras indicações afins.
10. No dia do ato eleitoral, e no dia imediatamente antes, estão interditas quaisquer manifestações relativas às listas eleitorais em confronto.

Art.º 6.º
Apuramento dos Resultados

1. Após o encerramento das urnas, a Mesa procederá de imediato à contagem dos votos e à sua distribuição pelas listas candidatas.
2. Será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da Mesa presentes, na qual serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos atribuídos a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos.
3. Qualquer elemento da Mesa poderá lavrar protesto contra decisões da Mesa, o qual será apenso à ata.
4. Os boletins de voto, em caixa selada, bem como a ata, serão entregues pelo Presidente da Mesa no próprio dia a um representante da Comissão Eleitoral, a qual decidirá sobre eventuais protestos apensos à ata.
5. A Comissão Eleitoral procederá ao apuramento dos resultados finais e, aplicando o método de Hondt, fará a conversão de votos em mandatos e a ordenação dos candidatos eleitos. Esses resultados, bem como o cômputo dos votos brancos e nulos e do total de votos, constarão de relatório a entregar ao Presidente do ISEG.

6. A Comissão Eleitoral procederá à divulgação dos resultados na página WEB do ISEG no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das urnas, ou, terminando esse prazo em dia de fim de semana, na segunda-feira seguinte.
7. Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, relativa aos resultados publicados deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados.
8. A Comissão Eleitoral destruirá todos os boletins de voto, após divulgados os resultados definitivos da eleição, dentro de 10 dias úteis posteriores ao ato eleitoral.